

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Editais Encerrados/Arquivados](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[Dados de Mercado](#)

## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

**JULIANO GARATELLI SPINOLA**

Participante

**EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

### Solicitação

Solicitação criada às 14:26 em 11/09/2025

Prezados, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar impugnação conforme arquivo em anexo.

### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

[IMPUGNAÇÃO - EQAT - PM Cosmópolis.pdf](#)[VOLTAR](#)



**SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

Sorocaba, 11 de setembro de 2025.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.565/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Enfermagem Permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cosmópolis/SP.

A EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.614.778/0001-14, domiciliada na Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê - CEP: 18017-034 – Sorocaba/SP, através de seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

#### **I – DOS FATOS**

1. Esta instituição tornou público o Edital na modalidade Pregão Eletrônico Nº 044/2025, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.
2. A EQAT Soluções Hospitalares LTDA., interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Ocorre que após análise do edital constatamos:
  - 2.1 Ausência de características essenciais que especifiquem o equipamento a ser adquirido;
  - 2.2 Prazo de entrega inexistente;
3. Estes são, em síntese, os motivos ensejadores da presente impugnação, os quais passamos a discutir abaixo.

#### **II – DO DIREITO**

##### **1. DO DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS**

###### **ITEM 03 – ELETROCARDIÓGRAFO OU ELETROCARDIOGRAMA COM CARRINHO SUPORTE**

O eletrocardiógrafo é um equipamento essencial dentro do complexo hospitalar visto seu desempenho no diagnóstico e monitoramento das condições cardíacas. A omissão de certas informações permite que empresas ofereçam equipamentos com pouco tempo de vida útil e com péssima qualidade para realização de exames de ECG. Abaixo, ressaltamos alguns pontos cuja ausência abre espaço para a oferta de equipamentos incapazes de atender as necessidades da instituição.

O descriptivo solicita bateria, porém não especifica a autonomia que deve ter essa bateria. O mesmo ocorre com a solicitação de memória e tela, não foi especificada a quantidade de exames que o equipamento deve ser capaz de armazenar nem o tamanho mínimo, resolução e quantidade de ondas que a tela deve ser capaz de exibir simultaneamente.

Além disso, apesar de ter sido solicitado cabo de ECG, é importante mencionar a quantidade de vias que esse cabo deve possuir, pois existem eletrocardiôgrafos no mercado que imprimem as doze derivações, como é



**EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

**Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000**

**Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14**



## **SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

solicitado, mas com cabo de 5 vias, de maneira que para realizar o exame de doze derivações é necessário alterar o eletrodo da quinta via para as posições das derivações precordiais. Tal característica resulta em enorme perda de tempo para a equipe e transtorno desnecessário para o paciente.

Outro tópico de extrema importância que deixa de ser citado são os filtros contra intervenções elétricas visto que o mesmo terá de ser preparado para enfrentar interferências elétricas externas além de tremores musculares. A variedade de filtros irá permitir que o equipamento se adeque e forneça o resultado da forma mais precisa possível, impedindo que decisões clínicas incorretas sejam tomadas a partir de falsos complexos QRS.

Foi solicitado equipamento com impressora, no entanto, sem especificar a resolução da mesma, dando margem a interpretações que não necessariamente vão atender à necessidade da instituição.

A ausência de especificações técnicas essenciais utilizadas para a aquisição de produtos aumenta, além da probabilidade de aquisição de produtos que possivelmente não atenderiam às necessidades clínicas e operacionais do requisitante, também a probabilidade de ocorrer desperdício de somas em recursos e horas de trabalho dos funcionários do setor público – ônus o qual seria resultante de aquisições através de ofertas que simplesmente atenderam a características mal ou pouco detalhadas.

### **2. DO PRAZO DE ENTREGA**

Conforme cláusula 6.1 do edital, solicita-se que os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos. Cumpre-nos observar que os equipamentos do certame têm um processo de produção / importação que leva em torno de 75 (setenta e cinco) dias mais os trâmites burocráticos para liberação, o que torna 30 dias um prazo inexequível.

### **III – DO PEDIDO**

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

- (i) Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes, de modo que propicie somente a oferta de equipamentos capazes de atender às necessidades do órgão, conforme princípios da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;
- (ii) Alteração do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação;

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

JULIANO  
GARATELLI  
SPINOLA:36006  
592860

Assinado de forma  
digital por JULIANO  
GARATELLI  
SPINOLA:36006592860  
Dados: 2025.09.11  
12:36:02 -03'00'

**JULIANO GARATELLI SPINOLA**  
Sócio Direto  
**RG: 36.192.081-7**  
**CPF: 360.065.928-60**



**EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

**Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000**

**Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14**

## Solicitação de Impugnação do Edital RET PE 044.25

1 mensagem

**compras geral** <licitacosmopolis@gmail.com>

Para: Dayani Lima <compras.dayani@cosmopolis.sp.gov.br>, Juridico Saúde <juridico.saude@cosmopolis.sp.gov.br>

11 de setembro de 2025 às 15:01

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL RET PE 044/2025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM.

FICAMOS NO AGUARDO DA RESPOSTA.

AT

SETOR DE LICITAÇÕES - PRISCILA CAMPOS

---

 1 pedido impugnacao RET. PE044.25.pdf  
386K



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
Secretaria de Saúde Comunitária  
Rua Antonio Carlos Nogueira, nº 1.174 – Jardim Bela Vista  
Cosmópolis/SP - Telefone: (019) 3872 3149  
e-mail: saude@cosmopolis.sp.gov.br

Cosmópolis, 11 de setembro de 2025

**Ofício nº 672/2025**  
A/C Sra. Priscila Campos.

**REF.: Processo Administrativo nº 4.565/2025**  
**REF.: Pregão Eletrônico 044/2025**

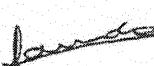
As informações técnicas constantes no Termo de Referência mostram-se suficientes para que as empresas apresentem suas propostas de forma clara e adequada. Cumpre destacar que o edital já foi objeto de retificação, contemplando a devida adequação do item anteriormente apontado pela empresa impugnante, sendo oportuno frisar que a própria empresa *Eqat* já havia solicitado alteração técnica do referido item.

Dessa forma, todas as informações que esta Secretaria de Saúde entende como pertinentes e necessárias à aquisição do equipamento encontram-se devidamente dispostas no edital, não havendo que se falar em nova adequação, uma vez que a descrição atende integralmente às necessidades da Administração.

No tocante ao prazo de entrega, esclarece-se que este foi estabelecido em conformidade com o prazo habitualmente adotado em certames congêneres, inexistindo motivo que justifique sua alteração.

Nada mais havendo a declarar, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Eliane Ferreira Lacerda Defaveri**  
Secretaria Municipal de Saúde

**À Secretaria de Finanças.  
Ao Setor de Compras e Licitações.  
À Ilma. Sra. Daiane Fernanda Ferreira.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Licitação: Pregão Eletrônico nº: 044/2025**

**Número do Processo Licitatório: 4.565/2025**

**Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação**

**PARECER JURÍDICO**

**Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 apresentado pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**

Vêm ao exame desta Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Cosmópolis, solicitação do Setor de Compras, Impugnação da Empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cosmópolis.

A impugnação tem como pedido a retificação dos itens presentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, no que tange a descrição dos objetos solicitados, com maior riqueza de detalhes técnicos, para que se possa ofertar produtos próximos ou cabíveis ao uso da municipalidade, buscando diminuir a incidência de possíveis erros ou julgamentos excessivamente subjetivos.

*Eis o resumo do processo no qual passo a opinar, me abstendo obviamente de questões relativas a conveniência e oportunidade.*

Quanto a tempestividade da impugnação apresentada, temos que o Edital em seu item 5.1, prevê que qualquer interessado poderá impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antecedentes a data designada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

para o certame, previamente agendado para o dia 17 de setembro de 2025.

Neste sentido, verifico ser tempestivo o recurso interposto pela empresa, porquanto apresentados em 11 de setembro de 2025, respeitando feriados e pontos facultativos.

No tocante ao mérito da impugnação, alega que não há especificação técnica suficiente para alguns itens e que tal omissão culminaria em pregão com julgamento excessivamente subjetivo ou até mesmo com deserção em tais objetos, já que os licitantes não saberiam o que poderiam oferecer e quais qualidades exigidas pelos produtos.

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei. A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes. Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que mesmo estando tempestivos, não devem prosperar.

Primeiramente, tratando do ponto em que se dispõe a aquisição de forma conjunta de bens divisíveis, há clara explicação. Por se tratarem de peças que farão parte do sistema de Saúde deste município, inafastável que se busque a melhor qualidade possível, sem qualquer direcionamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Porém, para que ocorra tal objetivo, é necessário que a descrição esteja em conformidade com as necessidades mínimas dos licitantes.

Assim, buscando a satisfação e melhor fornecimentos dos objetos, busca-se a satisfação destas necessidades, mas sem qualquer direcionamento. Portanto, ao realizar a descrição ou até mesmo a mais detalhada possível, para que se possa permitir ao licitante que tenha total ciência sobre o que estará buscando realizar seus orçamentos e para qual possível fornecimento ou serviço se dispõe.

Então, buscando sanar esta omissão descrito, a própria Administração busca rever seus pontos e permitir que um número maior de interessados possa participar e talvez possa ocorrer uma maior economicidade.

Em síntese, o presente certame, prevê as possibilidades de participação de acordo com as determinações legais e visando o melhor resultado, sem que haja representação de prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens fracassados. Visando os critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos, sem restrição de competitividade e com viabilização a prestação dos serviços. Tornando o contrato vantajoso para Administração, sem expor o bem público a riscos indesejados.

Todavia, entendemos que a solicitação da impugnante não merece prosperar, pelo simples fato de que, anteriormente, a mesma licitante apontou fatos que culminaram em dilação de prazo para a realização de tal certame. Assim, seria dúvida alterar as previsões do edital e novamente alterar pontos já alterados ou indeferidos.

Ressalte-se que o Município não almeja, de forma alguma, restringir a participação de eventuais interessadas no certame, visto que sempre respeita o princípio da competitividade aplicável às licitações públicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

A manutenção das decisões anteriormente tomadas deve ser mantida, porque as informações técnicas constantes no Termo de Referência são suficientes para que as empresas enviem suas propostas. Importante destacar que o edital já foi retificado e houve adequação do item informado pela empresa impugnante, ressaltando que a empresa Eqat já havia solicitado mudança técnica no item apresentado.

Desta forma, todas as informações que a secretaria de Saúde entende como cabíveis para a aquisição do equipamento, estão dispostas no edital, não sendo necessária a adequação formulada pela empresa, uma vez que a descrição atende a necessidade da Administração.

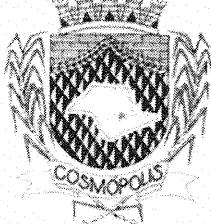
Quanto ao prazo de entrega, a Secretaria adotou o prazo de entrega habitual que sempre foi utilizado em outras licitações deste objeto. Desta forma, não vislumbra necessidade de alteração.

Dessa forma, pelos motivos e fundamentação acima expostos, opino pela **improcedência** da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 feito pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, retificando o ponto impugnado pela licitante e posteriores publicações no tocante as datas e fases licitatórias.

É o parecer.

**Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em 12 de setembro de 2025.**

**GABRIEL CAVALCANTE TRENTIN**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lição: Pregão Eletrônico nº: 044/2025**

**Número do Processo Administrativo: nº 4.565/2025**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

### **DECISÃO**

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo em referência, com impugnação da empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cosmópolis.

**DECIDO** sob o devido amparo no parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico.

**ENCAMINHE-SE** ao Setor de Compras para providência imediata.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 12 de setembro de 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**